

Disciplinada a Autorregulação Incentivada de Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal

Publicada no DOU de 29.12.2023, a Instrução Normativa nº 2.168, de 28.12.2023, que disciplinou a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), instituída pela Lei nº 14.740/2023, cujos principais aspectos sintetizamos a seguir:

Beneficiários e débitos abrangidos

Podem aderir à autorregularização incentivadas pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por tributos administrados pela RFB, podendo ser incluídos os seguintes tributos:

- ✓ que não tenham sido constituídos até 30 de novembro de 2023, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização; e
- ✓ constituídos no período entre 30 de novembro de 2023 até 1º de abril de 2024.

A autorregularização incentivada abrange todos os tributos administrados pela RFB, incluídos os créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem, total ou parcialmente, a declaração de compensação.

Forma de liquidação dos débitos

Os débitos tributários de que trata a norma em referência poderão ser liquidados com redução de 100% das multas de mora e de ofício e dos juros de mora, mediante pagamento:

- ✓ à vista de, no mínimo, 50% da dívida consolidada a título de entrada; e
- ✓ do valor restante em até 48 prestações mensais e sucessivas.

Fica permitida a quitação de débitos mediante utilização prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSL e precatórios, observados os requisitos da norma.

Prazo e forma de adesão

Para a adesão à autorregularização de que trata a norma em referência, o contribuinte deverá formalizar requerimento no período de 02 de janeiro de 2024 a 1º de abril de 2024, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web"- (<https://gov.br/receitafederal>), do qual deverá constar:

- ✓ a indicação dos créditos tributários objeto da autorregularização requerida;
- ✓ o valor da entrada;
- ✓ o número das prestações pretendidas, se for o caso;
- ✓ os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL, por detentor do crédito, se for o caso;
- ✓ a identificação do crédito líquido e certo, nos termos do § 11 do art. 100 da Constituição Federal, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, se for o caso; e
- ✓ o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) que comprove o pagamento da integralidade da dívida ou da 1ª prestação, conforme o caso, com o código de receita 6070.

Parcelamento

Na hipótese de celebração do parcelamento, o valor de cada prestação será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento, observados os limites mínimos de:

- ✓ R\$ 200,00, no caso de devedor pessoa física; e
- ✓ R\$ 500,00, no caso de devedor pessoa jurídica.

O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

A partir da 2ª parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

No período em que o requerimento estiver pendente de análise, o contribuinte deverá calcular o valor devido da parcela e realizar o pagamento utilizando o Darf, com o código de receita 6070.

Após o deferimento do parcelamento, o pagamento deverá ser efetuado mediante Darf emitido no Portal e-CAC.

Ressaltamos que na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSL, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, não será computada a parcela equivalente à redução das multas e dos juros em decorrência da autorregularização incentivada de que trata a norma em referência.

Exclusão e Rescisão

A exclusão do programa ocorre em caso de inadimplência com 3 parcelas consecutivas, 6 alternadas ou 1 parcela, estando pagas todas as demais. A rescisão ocorre em casos específicos, como a definitividade da exclusão ou indeferimento da utilização de créditos.

Atenção!

A autorregularização incentivada não se aplica a débitos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

A íntegra da Instrução Normativa nº 2.168/23 ser consultada [AQUI](#):

[IN RFB nº 2168/2023 \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br)